



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.950.725/0001-46.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.950.725/00, localizada na Rua Jair dos Reis, nº 160, Bairro Centro, Miradouro-MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2023, Dispensa de Licitação nº 009/2023, e de conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, NO PROCESSO LICITATÓRIO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTRATADOS, CONFORME ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666, INCISO I, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais) pagos em 2(duas) parcelas a contar da assinatura desse contrato.

**Parcela 1: R\$10.250,00 – No final do processo licitatório**

**Parcela 2: R\$5.600,00 – Na aceitação do projeto executado**

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 3.3.90.39.00.2.08.00.25.452.0022.2.0083 – MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 16 de maio de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

---

**AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
CNPJ Nº 23.950.725/0001-46

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de maio de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267